



# ASSIBGE - Sindicato Nacional

## Comissão Eleitoral Nacional - CEN

Av. Presidente Wilson, 210 - 8º andar - Sala nº. 808 - Centro - RJ - CEP: 20.030-021  
(21) 3575 - 5769 / 3575-5765 - Site: [www.assibge.org.br](http://www.assibge.org.br) E-mail: [cen.assibge2015@gmail.com](mailto:cen.assibge2015@gmail.com)

Regimento das Eleições Gerais da ASSIBGE-Sindicato Nacional  
Julho de 2018

### CAPÍTULO I

#### Objetivos, critérios e prerrogativas

**Art. 1** – As eleições gerais serão regidas pelas normas eleitorais gerais estabelecidas pelo estatuto da ASSIBGE-SN, pelas normas aprovadas conforme deliberação do XII Congresso Nacional da ASSIBGE-SN, e por este regimento, aprovado durante os trabalhos de instalação da Comissão Eleitoral Nacional – CEN.

**Art. 2** – O processo eleitoral será normatizado, organizado e acompanhado por uma Comissão Eleitoral Nacional – CEN, competindo-lhe:

- I. Emitir circulares, avisos e toda a documentação que for necessária;
- II. Providenciar a confecção das cédulas de votação e o seu envio às Comissões Eleitorais Locais, bem como para as agências do interior dos Estados;
- III. Receber os relatórios de votação das Comissões Eleitorais Locais, fazer a apuração nacional e proclamar o resultado final;
- IV. Resolver as pendências que lhe forem encaminhadas;
- V. Resolver os casos omissos neste regimento, relativos ao processo eleitoral, amparada pelo art. 43 do Estatuto.

### CAPÍTULO II

#### Prazos e critérios

**Art. 3** – As eleições serão realizadas nos dias 17, 18 e 19 de Setembro de 2018, em 1ª convocação, em todo o território nacional, no horário de funcionamento institucional do IBGE nos locais onde estarão as urnas, e seu resultado será divulgado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das urnas.

**Parágrafo único** – O horário de funcionamento poderá ser ajustado de acordo com as necessidades locais, respeitando o mínimo de 6 horas e o máximo de 9 horas diárias.

**Art. 4** – Poderão votar e ser votados todos os associados da ASSIBGE-SN, ativos e aposentados, em dia com suas contribuições sociais, que integrem o quadro de associados até o dia 17 de junho de 2018, conforme disposto no artigo 36, § 1º e 2º do estatuto.

**Parágrafo 1º** – Os candidatos concorrerão em chapas completas conforme artigo 37 do estatuto, sendo 09 (nove) titulares e 04 (quatro) suplentes para a Executiva Nacional e 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.



# ASSIBGE - Sindicato Nacional

## Comissão Eleitoral Nacional - CEN

Av. Presidente Wilson, 210 - 8º andar - Sala nº. 808 - Centro - RJ - CEP: 20.030-021  
(21) 3575 - 5769 / 3575-5765 - Site: [www.assibge.org.br](http://www.assibge.org.br) E-mail: [cen.assibge2015@gmail.com](mailto:cen.assibge2015@gmail.com)

**Parágrafo 2º** – Os candidatos habilitar-se-ão mediante o registro do requerimento de inscrição, assinado por todos os seus membros, junto a CEN – Comissão Eleitoral Nacional até o dia 17 de agosto de 2018 às 17h00min. O pedido de inscrição poderá ser feito diretamente a CEN, na sede da ASSIBGE-SN, ou por correspondência enviada à mesma, no endereço desta, com aviso de recebimento e carimbo de postagem até o dia 17 de agosto de 2018.

**Art. 5** – Os prazos e critérios explicitados neste capítulo obedecem ao disposto no artigo 41 do Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### Da CEN – Comissão Eleitoral Nacional

**Art. 6** – A CEN é constituída por 05 (cinco) membros, conforme deliberação do XII Congresso Nacional da ASSIBGE-SN e de acordo com o artigo 39 do estatuto, tendo a seguinte composição: 03(três) membros da tese Sindicato é pra Lutar, 01 (um) membro da tese Base na Luta e 01 (um) membro da tese Sindicato Democrático e de Luta. Os nomes indicados pelas teses mencionadas são:

#### ***Sindicato é pra lutar:***

- Carla Adriana Figueiró Araújo (RS)
- Franci Mara Cabral de Magalhães (PA)
- Celso Mendes Targueta (RJ)
- Elias Pereira Lima (RJ) (suplente)

#### **Base na Luta:**

- Representante ainda não indicado

#### ***Sindicato Democrático e de Luta:***

- Representante ainda não indicado

**Parágrafo Único** – Os membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, desde que previamente convocadas, deverão ser automaticamente excluídos, fazendo-se constar o devido registro em ata.

**Art. 7** – Ordinariamente, o fórum de reunião da CEN será a cidade do Rio de Janeiro - RJ, na sede da ASSIBGE-SN, na Avenida Presidente Wilson, nº 210 – 8º andar, CEP 20.030-021, que lhe destinará espaço próprio e condições para trabalhar.

**Art. 8** - A CEN se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias antes, durante e após a realização do pleito e até a proclamação final dos resultados da eleição.

**Art. 9** – Cabe à CEN, no âmbito de sua atuação, providenciar as urnas para coleta de votos e/ou orientar às comissões locais sobre como proceder para a realização da votação.

**Parágrafo 1º** – Haverá, obrigatoriamente, uma urna para a coleta dos votos da eleição da Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional e outra urna para a coleta dos votos para a eleição das Coordenações de Núcleos de seus Conselhos Fiscais.



# ASSIBGE - Sindicato Nacional

## Comissão Eleitoral Nacional - CEN

Av. Presidente Wilson, 210 - 8º andar - Sala nº. 808 - Centro - RJ - CEP: 20.030-021  
(21) 3575 - 5769 / 3575-5765 - Site: [www.assibge.org.br](http://www.assibge.org.br) E-mail: [cen.assibge2015@gmail.com](mailto:cen.assibge2015@gmail.com)

**Parágrafo 2º** – Nos casos em que a CEL - Comissão Eleitoral Local, entenda necessária a instalação de mais urnas, a mesma deverá encaminhar solicitação à CEN que avaliará a procedência ou não do pedido.

**Parágrafo 3º** – Os votos das agências do interior deverão ser encaminhados diretamente à CEN, em envelopes próprios via Sedex para este fim, preferencialmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término eleições (19 de Setembro de 2018). Contudo, em razão dos locais de difícil acesso, o prazo final para o envio dos envelopes será o dia 28 de Setembro de 2018.

**Parágrafo 4º** – As cédulas para a votação das chapas nacionais terão cores diferenciadas em relação as cédulas de votação para as chapas locais.

**Art. 10** - A CEN será responsável pelo envio do material de votação a todas as unidades locais do IBGE onde existam associados na ASSIBGE-SN.

**Parágrafo único** - Na área de abrangência de determinado núcleo, não existindo uma CEL, caberá a CEN criar condições para a realização da eleição.

### CAPÍTULO IV

#### Das CEL`s – Comissões Eleitorais Locais

**Art. 11** – O processo eleitoral em cada unidade de abrangência de núcleo será acompanhado por uma CEL - Comissão Eleitoral Local, responsável por organizar a realização da eleição no âmbito do respectivo núcleo sindical.

**Parágrafo 1º** – A composição da CEL seguirá o critério de acordo com o § único do artigo 39 do estatuto, com membros eleitos em assembleia geral, onde serão elegíveis os associados presentes.

**Parágrafo 2º** – As CELs deverão ser constituídas até o dia 02 de Agosto de 2018.

**Parágrafo 3º** – De toda documentação produzida, tanto para a constituição da própria CEL, quanto às que forem por ela produzidas para o ideal andamento das eleições, deverá, de imediato, ser enviada cópia à CEN.

**Parágrafo 4º** – Os trabalhos de coleta dos votos para a eleição da Executiva Nacional, Conselho Fiscal Nacional, Coordenações de Núcleos e Conselhos Fiscais dos Núcleos, poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada chapa inscrita à eleição, devidamente habilitado.

**Art. 12** – Para a realização das eleições locais, a CEL observará os seguintes procedimentos:

**a)** Organizar a mesa apuradora ou mesas eleitorais (urnas, cédulas e listagens de associados da ASSIBGE-SN) para a eleição de coordenação e Conselho Fiscal de Núcleo;

**b)** Notificar a CEN, sobre a existência de qualquer ocorrência que possa afetar o pleito e a sua validade.



# ASSIBGE - Sindicato Nacional

## Comissão Eleitoral Nacional - CEN

Av. Presidente Wilson, 210 - 8º andar - Sala nº. 808 - Centro - RJ - CEP: 20.030-021  
(21) 3575 - 5769 / 3575-5765 - Site: [www.assibge.org.br](http://www.assibge.org.br) E-mail: [cen.assibge2015@gmail.com](mailto:cen.assibge2015@gmail.com)

### CAPÍTULO V

#### Das reuniões das Comissões Eleitorais

**Art. 13** – As reuniões da CEN serão realizadas sempre com a presença mínima de 50% de seus membros.

**Parágrafo 1º** – A CEN funcionará como órgão colegiado.

**Parágrafo 2º** – As deliberações preferencialmente serão tomadas por consenso, e quando este não for possível, por maioria simples.

**Parágrafo 3º** – As reuniões serão registradas em atas próprias e assinadas pelos presentes.

**Parágrafo 4º** – Se necessário, as reuniões da CEN poderão se realizar em qualquer local, a critério de seus membros.

**Art. 14** - A CEN encaminhará às CEL's todas as normas que estabelecer e receberá destas as informações sobre a organização da eleição.

### CAPÍTULO VI

#### Da coleta dos votos

**Art. 15** – A votação será feita, diretamente pelo comparecimento do eleitor aos locais de sua lotação, admitido o voto em trânsito, a ser considerado em separado; ou, os remetidos por correspondência, no caso em que a votação se der nas agências do IBGE.

**Parágrafo 1º** – O trabalhador em trânsito poderá se dirigir a uma das urnas instaladas no Estado, assinar a lista de votação em separado, depositar seu voto em envelope lacrado, colocando seu nome/lotação no mesmo;

**Parágrafo 2º** – O eleitor apresentar-se-á à mesa eleitoral identificando-se através de crachá, identidade funcional ou carteira de identidade e/ou contracheque que comprove a condição de associado, e receberá a cédula, rubricada por 02 (dois) componentes da mesa, e em seguida, assinará a lista de votantes e se dirigirá à cabine indevassável onde marcará a sua opção; retornará à mesa, apresentando o verso do voto para verificação da rubrica e, então, depositará o voto na urna, à vista da mesa eleitoral.

**Parágrafo 3º** – Nos votos enviados às agências por correspondência, o eleitor receberá a cédula e um envelope em branco, devendo, após fazer a sua escolha, depositar o voto neste envelope, lacrá-lo, assinar no verso e juntá-lo aos demais, depositando-o no envelope-urna reposta que, junto com a lista, será remetido a CEN. Só serão validados os votos cujo carimbo e postagem no correio seja, no máximo, até o dia 28 de Setembro de 2018 e recebidos até o dia 15 de Outubro de 2018.

**Parágrafo 4º** – O trabalhador sindicalizado poderá votar em qualquer unidade local, assinando a lista em separado.

**Parágrafo 5º** – Nas hipóteses de voto em trânsito, o eleitor só poderá votar para as chapas nacionais.



# ASSIBGE - Sindicato Nacional

## Comissão Eleitoral Nacional - CEN

Av. Presidente Wilson, 210 - 8º andar - Sala nº. 808 - Centro - RJ - CEP: 20.030-021  
(21) 3575 - 5769 / 3575-5765 - Site: [www.assibge.org.br](http://www.assibge.org.br) E-mail: [cen.assibge2015@gmail.com](mailto:cen.assibge2015@gmail.com)

**Art. 16** – A mesa eleitoral deverá ser constituída até 10 de Setembro de 2018, providenciado, se necessário, junto aos órgãos competentes a disponibilidade, com liberação de ponto de seus componentes para os dias de votação; e será instalada até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da votação.

**Parágrafo 1º** – A mesa será constituída por 03 (três) titulares que ocuparão as funções de presidente, 1º mesário e 2º mesário; e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo 2º** – O suplente substituirá o titular que não tiver comparecido, observando-se:

**I** - Em caso de falta do presidente, o 1º mesário assume a presidência, passando o 2º mesário para 1º mesário e o suplente assumindo as funções de 2º mesário;

**II** - Em caso de falta de qualquer outro dos demais mesários, o suplente assumirá o seu lugar;

**III** - Em caso de falta dos titulares e não existindo suplentes suficientes, aquele que assumiu a presidência, designará as pessoas necessárias para complementar a mesa.

**Art. 17** – A mesa coletora funcionará no período determinado conforme o artigo 3º deste regimento, no local estabelecido pela CEL, obrigatoriamente na sede do Estado em que o núcleo sindical estiver situado, podendo ser instaladas outras em locais onde haja concentração de pessoal que justifique tal medida, a critério da CEL e em acordo com a CEN.

**Art. 18** – Nas dependências onde estiver ocorrendo a votação não poderá haver propaganda das chapas, ou aglomeração de pessoas.

**Parágrafo 1º** – Somente poderão permanecer no recinto de votação da mesa coletora: os seus membros; os fiscais das chapas, desde que devidamente credenciados e; durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

**Parágrafo 2º** – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 19** – Os trabalhos de coleta dos votos poderão ser acompanhados por fiscais das chapas, credenciados pela CEL, escolhidos entre os membros da categoria, os quais apresentarão à mesa coletora os documentos de credenciamento;

**Parágrafo 1º** – O fiscal deverá apresentar-se à CEL para credenciamento com ofício da chapa que representa.

**Parágrafo 2º** – A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos de coleta dos votos.

**Art. 20** – Ao término do primeiro dia de votação – 17 de Setembro de 2018 -- serão lacradas as urnas, de modo que fiquem invioláveis, lavrando-se a ata dos trabalhos, assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes, registrando o número de cédulas existentes e o número de assinaturas nas folhas de votação, inclusive em separado, constando ainda:

**I** - Nome dos componentes da mesa e função;

**II** - Hora do início e do término da votação;



# ASSIBGE - Sindicato Nacional

## Comissão Eleitoral Nacional - CEN

Av. Presidente Wilson, 210 - 8º andar - Sala nº. 808 - Centro - RJ - CEP: 20.030-021  
(21) 3575 - 5769 / 3575-5765 - Site: [www.assibge.org.br](http://www.assibge.org.br) E-mail: [cen.assibge2015@gmail.com](mailto:cen.assibge2015@gmail.com)

**III** - Nome de fiscais credenciados;

**IV** – Menção sobre a existência de protestos ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o pleito e sua validade.

**Parágrafo 1º** – Não esgotada a lista de eleitores no primeiro dia de votação, os trabalhos serão reiniciados no dia seguinte – 18 de Setembro de 2018 --, verificando-se todo material e documentos referentes ao dia anterior, e, ainda não sendo esgotada a lista, as eleições deverão ser reiniciadas no terceiro dia – 19 de Setembro de 2018 --, seguindo todos os trâmites adotados para os dias anteriores.

**Parágrafo 2º** – Ao final de cada dia de votação, as urnas serão lacradas, sendo também registrado o número de cédulas existentes e o número de assinaturas nas folhas de votação, inclusive em separado, constando ainda:

**I** - Nome dos componentes da mesa e função;

**II** - Hora do início e do término da votação;

**III** - Nome de fiscais credenciados;

**IV** – Menção sobre a existência de protestos ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o pleito e sua validade.

**Parágrafo 3º** - Encerrada a votação para a Executiva Nacional e Conselho Fiscal, as CEL's encaminharão o material em sua totalidade (cédulas, atas e demais documentos) para a CEN.

### CAPÍTULO VII Da apuração

**Art. 21** – A apuração dos resultados da eleição será feita a partir do dia 16 de Outubro de 2018, às 9h, e o resultado será proclamado até o dia 26 de Outubro de 2018, às 17h, na sede da ASSIBGE-SN, no Rio de Janeiro – RJ, sob a responsabilidade da CEN, de acordo com o calendário aprovado por este regimento.

**Parágrafo 1º** – Iniciada a apuração, cópias dos mapas, com resultados parciais ou finais, serão divulgados pela CEN, de forma semelhante às atas de abertura e de encerramento das urnas.

**Parágrafo 2º** – A CEN será autônoma para deliberar sobre situações surgidas, antes, durante e após o pleito.

**Art. 22** – A mesa apuradora verificará se houve a ocorrência de diferença entre o número de votos e o de assinaturas. Caso ocorra procederá a apuração adotando os seguintes procedimentos:

a) Se o número de assinaturas for **superior** ao de votos considerará a diferença como 'votos nulos'.

b) Se o número de assinaturas for **inferior** ao de votos será considerado a diferença como 'votos nulos', desde que a diferença entre as duas chapas mais votadas for maior que a diferença entre assinaturas e os votos da urna.



# ASSIBGE - Sindicato Nacional

## Comissão Eleitoral Nacional - CEN

Av. Presidente Wilson, 210 - 8º andar - Sala nº. 808 - Centro - RJ - CEP: 20.030-021  
(21) 3575 - 5769 / 3575-5765 - Site: [www.assibge.org.br](http://www.assibge.org.br) E-mail: [cen.assibge2015@gmail.com](mailto:cen.assibge2015@gmail.com)

**Art. 23** – No local de apuração só podem permanecer, além da comissão eleitoral, os fiscais das chapas.

**Art. 24** – Após a apuração dos resultados, a CEN fará registro em ata, que deverá conter as seguintes informações:

**I** - Total de assinaturas dos votantes, na lista de presença e em separado;

**II** - Número de votos nas urnas, inclusive os em separados considerados válidos;

**III** - Número de votos válidos dados a cada chapa;

**IV** - Número de votos nulos;

**V** - Número de votos em branco.

**Art. 25** – Os envelopes contendo votos em separado só poderão ser abertos após serem validados pela CEN.

**Art. 26** – A checagem do voto em separado deverá ser feita com base na listagem geral, folha de votação e demais documentos pertinentes, devendo-se observar: **inexistência de dupla votação**; conferência dos dados de identificação fornecidos, à exceção da lotação.

### CAPÍTULO VIII

#### Dos protestos, impugnações e recursos

**Art. 27** – Qualquer eleitor ou fiscal poderá solicitar registro, nas atas, de protestos por irregularidades, ou exigir das mesas anotações de ocorrências graves.

**Art. 28** – Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recurso interposto à CEN, contando-se o prazo a partir do término de apuração da urna, sob pena de serem considerados inexistentes.

**Parágrafo 1º** – A mesa apuradora poderá juntar ao recurso, esclarecimentos sobre o procedimento adotado que considere pertinente ao julgamento da peça recursal.

**Parágrafo 2º** – Não será aceito recurso ou impugnação que não se fundamente em prova documental.

**Art. 29** – O prazo para recurso de qualquer resultado será de 48 (quarenta e oito) horas após a sua divulgação, em resultado final, conforme artigo 41, alínea "h" do estatuto da ASSIBGE-SN.

**Parágrafo 1º** – No recurso sempre se especificará qual urna, de cujo resultado se está recorrendo.

**Parágrafo 2º** – Recursos inerentes às eleições para a Executiva Nacional e Conselho Fiscal serão analisados e julgados em 1º instância pela CEN, de acordo com o artigo 41, alínea "h" do estatuto da ASSIBGE-SN.



# ASSIBGE - Sindicato Nacional

## Comissão Eleitoral Nacional - CEN

Av. Presidente Wilson, 210 - 8º andar - Sala nº. 808 - Centro - RJ - CEP: 20.030-021  
(21) 3575 - 5769 / 3575-5765 - Site: [www.assibge.org.br](http://www.assibge.org.br) E-mail: [cen.assibge2015@gmail.com](mailto:cen.assibge2015@gmail.com)

**Parágrafo 3º** – Caso o prazo se expire sem julgamento em 1ª instância (CEN), nas eleições para a Executiva Nacional e o Conselho Fiscal, por qualquer motivo, fica o fórum de decisão transferido para o Congresso Nacional da ASSIBGE-SN, que julgará em caráter final.

**Parágrafo 4º** – Da decisão da CEN, poderá ser encaminhado recurso, em 2º e última instância, ao Congresso Nacional da ASSIBGE-SN.

**Art. 30** – Serão consideradas impugnadas pela CEN as urnas que:

**Parágrafo 1º** – Tiverem seu lacre violado antes da abertura pela mesa eleitoral, nos dias 17, 18 e 19 de Setembro de 2018, antes do início da sua votação.

**Parágrafo 2º** – Tiverem número de votos superior ao de assinaturas, quando esta diferença for igual ou maior que a verificada entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 31** – Serão considerados inválidos os votos que:

**Parágrafo 1º** – Não tiverem a assinatura de, pelo menos, 01 (um) dos componentes da mesa eleitoral.

**Parágrafo 2º** – Não atenderem as exigências estabelecidas, no caso de votos em separado por correspondência.

**Parágrafo 3º** – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. Nesse caso, não haverá proclamação pela mesa apuradora, cabendo a CEN realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 dias, limitada a eleição as chapas em questão.

### CAPÍTULO IX Da divulgação dos resultados

**Art. 32** – Expirado todo o prazo e depois de julgados todos os recursos, serão proclamados os resultados finais, e será procedido o registro da ata geral de apuração das eleições pela CEN.

### CAPÍTULO X Das disposições gerais

**Art. 33** – As cédulas eleitorais das sedes serão entregues aos mesários em envelopes lacrados que só poderão ser abertos no início da votação.

**Art. 34** – Julgadas legais as eleições, os eleitos serão empossados pela própria CEN, conforme o artigo 41, alínea "i" do Estatuto da ASSIBGE-SN.

**Art. 35** – Todo material da eleição, sob guarda e responsabilidade da secretaria da CEN, será arquivado na ASSIBGE-SN, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

8



# ASSIBGE - Sindicato Nacional

## Comissão Eleitoral Nacional - CEN

Av. Presidente Wilson, 210 - 8º andar - Sala nº. 808 - Centro - RJ - CEP: 20.030-021  
(21) 3575 - 5769 / 3575-5765 - Site: [www.assibge.org.br](http://www.assibge.org.br) E-mail: [cen.assibge2015@gmail.com](mailto:cen.assibge2015@gmail.com)

Carla Adriana Figueiro Araújo (RS)  
Membro titular  
COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN

Franci Mara Cabral de Magalhães (PA)  
Membro titular  
COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN

Celso Mendes Targueta (RJ)  
Membro titular  
COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN

Elias Pereira Lima (RJ)  
Membro suplente  
COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN